

## **Austeridade nos gastos do Estado**

# **Afectar na produção motoristas improdutivos**

N. 20/7/83

### **• Nova legislação exorta Serviços a reduzir efectivos**

Os órgãos Centrais e Locais do Aparelho de Estado, Serviços e empresas estatais são de novo convidados a envidar esforços para reduzir o número de motoristas em serviço, de modo a acabar com a situação daqueles que, por razões diversas, «passam a maior parte do seu tempo improdutivo». Todos os casos de condutores nestas situações devem ser resolvidos, afectando os elementos «em actividades directamente produtivas», determina o Decreto 2/83, recentemente aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publicado no Boletim da República de 29 de Junho último, o referido Decreto altera a redacção do Artigo número 2 do Regulamento Geral de Utilização de Viaturas do Estado, aprovado em Fevereiro de 1979, e considera que é necessário realizar uma maior austeridade nos gastos do Estado, diminuindo pessoal não directamente produtivo.

Depois de analisar no seu preâmbulo que, embora se mantenha actual o princípio definido pelo Decreto 1/79, sobre a utilização de viaturas do Estado, o aparecimento de um grande contingente de motoristas (entenda-se condutores profissionais), provocou a situação de improdutividade em alguns sectores, pois muitos condutores passam grande parte do seu tempo, improdutivo.

Considerando que esta situação, deve ser alterada, de modo a dirigir para os sectores produtivos a força de trabalho que constituem os condutores, o Conselho de Ministros determinou que os órgãos centrais e locais, serviços e empresas estatais, devem envidar maiores esforços para reduzir o número de condutores que têm.

#### **DIRIGENTES HABILITADOS AUTORIZADOS A CONDUZIR**

Ao revogar o Artigo 2 do Decreto 1/79, a presente legislação estabelece que as viaturas do Estado podem ser conduzidas por dirigentes, funcionários ou condutores devidamente habilitados. A redacção anterior estabelecia que só condutores profissionais, devidamente habilitados, deveriam conduzir as viaturas do Estado.

O Decreto 2/83, há pouco aprovado pelo Conselho de Ministros da República Popular de Moçambique, estabelece, também, que os dirigentes ou funcionários poderão, no exercício das suas funções conduzir viaturas do Estado, desde que possuam carta de condução ligeira há pelo menos dois anos, tenham comprovada prática de condução, verificada em teste de controlo efectuado pelos serviços competentes da Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários e sejam autorizados pelo superior hierárquico.

A presente legislação refere que cada dirigente de Serviço determinará os casos em que as viaturas serão dispensadas do horário anteriormente estabelecido como de circulação normal (das 5 às 20 horas, em dias úteis, e das 5 às 14 horas aos sábados) ou, então, dispensadas de recolher ao parque de viaturas de serviço.

O convite aos serviços, de modo a reduzir o pessoal que permanece improdutivo, fora formulado pelo Presidente Samora Machel, no histórico comício de 21 de Maio, onde foram anunciadas à Nação as principais decisões tomadas pelo 4.º Congresso do Partido Frelimo.